



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 605/1992

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos servidores públicos municipal.

Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 127,04% sobre os vencimentos dos servidores Municipais que recebam até 1(um) salário mínimo.

Art. 2º – O reajuste de que trata a presente lei, será calculado sobre os vencimentos do mês de Agosto de 92.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Setembro de 1992.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 19 de Agosto de 1992.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal